

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

EMENDA Nº 09 - PLEN

SUBSTITUIDA PELA EMENDA Nº J3-PLEN

O art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 78 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação conforme acréscimo abaixo:

Art. 2° A Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes Arts. 3°-A, 3°-B, 3°-C, 3°-D e 3°-E:

1	1	1	t		3	C)	-	1	4			 . *	* *		 		w s		*	*	* *	 		R	ж :	 	w			. *	w	*		×		M	. ,	×	* 1	 *	•	*	 *		 			*	
				į																										R									 											

Art. 3°-E - 30% do bônus de assinatura previsto no art. 42, II, da Lei nº 12.351/10, será repartido entre Estados e Municípios, nos moldes da FPE e FPM de acordo com o resultado da cessão onerosa prevista na Lei nº12.276/10:

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES